EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU
UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Jardim Literário na Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB) e dá providências correlatas.

O **Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB**, no uso de suas atribuições legais, em sessão deliberativa realizada nesta data e,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a leitura infantil e infanto juvenil, para o desenvolvimento educacional, emocional e social de crianças e jovens;

CONSIDERANDO que a leitura ajuda a formar o vocabulário, melhora o raciocínio lógico e a compreensão do mundo ao redor;

CONSIDERANDO ainda, o estímulo à imaginação, a construção do senso crítico e a empatia. A leitura contribui ainda para o desenvolvimento de habilidades importantes, como inferir, resumir e prever eventos em um texto, e é fundamental para a alfabetização e o sucesso na escola;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa Jardim Literário na Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), que tem como objetivo fomentar a leitura infantil e infanto juvenil, para o

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

desenvolvimento educacional, emocional e social de crianças e jovens do município de Aracaju, Estado de Sergipe, emprestando livros, inclusive, para a interação com a família.

Art. 2º – O acervo do Programa Literário será construído da seguinte forma:

I – A primeira infância, que compreende a faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses de idade, contará com livros de plástico e/ou páginas duras, podendo incluir sons, cores chamativas, histórias curtas e musicais, de modo a despertar a curiosidade sensorial e o vínculo afetivo com o ato de ler;

II – A segunda infância, que compreende a faixa etária de 2 a 5 anos e 11 meses de idade, contará com livros de páginas duras, ilustrados e narrativa simples, de modo a estimular a imaginação, a linguagem e a afetividade;

III - A infância intermediária, que compreende a faixa etária de 6 a 10 anos de idade, contará com enredos mais complexos, contato com diferentes gêneros, poesias e crônicas, de modo a desenvolver o gosto pela leitura e a compreensão de textos, e;

IV - A pré-adolescência que compreende a faixa etária de 11 e 12 anos de idade, contará com livros de romance infantojuvenil, conflitos morais, identidade e pertencimento, de modo a aprofundar a leitura crítica e estimular a reflexão.

Parágrafo único – Visando contemplar a inclusão social, é importante conter no acervo livros escritos em *braille* em cada uma das categorias acima descritas.

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º – O acervo descrito no artigo anterior, será adquirido através de doações de Entidades da Administração Pública, bem como, de Instituições privadas.

Parágrafo único – Uma vez doados os livros para a EMSURB, eles serão patrimoniados, passando a pertencer definitivamente ao acervo de bens móveis da Empresa Pública.

Art. 4º – O acervo será catalogado e classificado, por servidor responsável, o qual será designado através de portaria expedida pelo Presidente da EMSURB.

I - Visando subsidiar os trabalhos de catalogação e classificação, deverá ser utilizado *software* específico;

II – Os livros deverão ser devidamente etiquetados, de forma a permitir a sua catalogação e classificação;

Art. 5º – Serão realizados os seguintes serviços e atividades:

I – Empréstimo de livros;

II – Contação de histórias;

III – Oficina de leitura, desenho, escrita criativa e reciclagem;

IV – Projetos de incentivo à leitura;

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

V – Eventos temáticos;

VI – Recepção de escolas na sede.

Art. 6º – O acervo do Programa Literário poderá ser disponibilizado ao seu público-alvo, em forma de empréstimo, aos cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Realização de cadastro gratuito;

II – Ser o empréstimo assinado por um responsável legal, previamente cadastrado;

III – Residir no Município de Aracaju/SE;

IV – Não ter pendência com empréstimos anteriores;

V – Estar portando a carteirinha da biblioteca, que será entregue no ato do cadastramento.

Art. 7º - Para realizar o cadastro disposto no inciso I do artigo anterior, é necessário estar acompanhado do responsável legal, e é necessário apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade da criança e/ou adolescente, ou a certidão de nascimento;

II – Comprovante de residência do responsável legal;

III – Matrícula e frequência regular nas unidades escolares municipais;

IV – Carteira de vacinação atualizada, no caso de crianças com até 07 anos de idade.

Parágrafo único – Os documentos apresentados deverão estar em cópia, acompanhados dos originais, ou em cópia autenticada.

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 8º – Os empréstimos ocorrerão da seguinte forma:

I – Cada usuário previamente cadastrado, portando a carteirinha da biblioteca, poderá resgatar até 02(dois) livros por vez.

II – O prazo de empréstimo será de 07 dias corridos, podendo ser renovado uma vez por igual período, se não houver reserva do mesmo título.

Art. 9º – Livros de referência, como dicionários, enciclopédias e obras raras, não serão emprestadas, mas poderão ser consultados no local.

Art. 10 – A devolução do livro deverá ser feita até a data prevista, diretamente no balcão de atendimento da biblioteca.

Parágrafo único – Na hipótese da data definida para a devolução seja um dia que não tenha expediente na biblioteca, o livro deverá ser devolvido no dia útil, imediatamente, seguinte.

Art. 11 – O usuário que estiver em atraso na devolução, fica impedido de contrair novo empréstimo até o limite de dias correspondentes ao atraso.

Art. 12 – O usuário que causar dano grave, perda ou extravio do livro, deverá repor a mesma obra ou, em caso de não existir, o responsável técnico pela biblioteca indicará obra similar para a substituição.

Parágrafo único – Será considerado dano grave, os livros rasgados, molhados ou com páginas faltando, inclusive, as obras infantis, uma vez que o responsável legal deverá se comprometer com a conservação do material emprestado.

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 13 – As renovações poderão ser feitas presencialmente ou através de meio eletrônico, desde que, realizadas com dois dias de antecedência ao vencimento.

Parágrafo único – Se a obra estiver com reserva cadastrada, não será possível realizar a renovação.

Art. 14 – As reservas terão validade de dois dias úteis, após a notificação de disponibilidade da obra, a qual se dará através dos meios de comunicação informados no ato do cadastramento.

Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de publicação do Decreto homologatório da Chefe do Executivo Municipal.

Dê-se Ciência, cumpra-se, publique-se.

EMSURB EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSINATURAS:

Hugo Esoj dos Santos – Presidente da EMSURB

José Ricardo Marques dos Santos – Presidente do Conselho

Rodrigo Thyago Da Silva Santos – Secretária da SEPLOG

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães – Presidente da EMURB

Sidney Thiago dos Santos – Secretário Municipal da Fazenda

Fábio Araújo de Andrade, Secretário Municipal de Turismo

João Gonçalves Viana Júnior - Representante da comunidade

Noemia Vieira Leite – Representante dos Trabalhadores - SEAME

Chave de acesso da matéria: B383-1259-42A2